

Composição da Comissão Revisora das instruções que regulamentarão as Eleições 2014**PORTARIA Nº 606 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo, a composição da Comissão Revisora das instruções que regulamentarão as Eleições 2014, instituída pela Portaria nº 151, de 5 de abril de 2013, e alterada pela Portaria nº 155, de 9 de abril subsequente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

ATHAYDE FONTOURA FILHO

ANEXO**COMISSÃO REVISORA DAS INSTRUÇÕES - ELEIÇÕES 2014**

Sérgio Ricardo dos Santos - ASEP (Presidente da Comissão)

Paulo Celio Campos Dutra - G2/STF

Lucas Daniel Chaves de Freitas - SPR

Juliana Melo Martins de Góis - ASEP

Flávio Ribeiro Santana - ASPAR

Carlos Eduardo Novato de Carvalho - ASPAR

Maria Magdala de Mesquita Nogueira dos Santos - ASCAI

Kátia Cristina de Almeida Cubel - ASICS

Damiana Pinto Torres - EJE

Marcio Fernando dos Santos Valadão - SJD

Giuseppe Dutra Janino - STI

José de Melo Cruz - CSELE/STI

Thiago Bergman de Queiroz - COEPA/SCI

Thayanne Fonseca Pirangi Soares - COEDE/SGP

Thiago Fini Kanashiro - AGE

Márcia Lobo Paiva Rodrigues - GAB/DG

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL**Atos do Corregedor****Provimentos****PROVIMENTO Nº 21 - CGE**

Estabelece cronograma de processamento de relações especiais do mês de dezembro de 2013, em observância ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelos arts. 20 e 30 da Res.-TSE 23.117, de 20 de agosto de 2009,

RESOLVE,

Art. 1º Fica aprovado o anexo cronograma de processamento de relações especiais, admitidas com fundamento no § 2º do art. 19 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, na forma prevista pelo art. 20 da Res.-TSE 23.117, de 2009.

Art. 2º Aplicar-se-á, no que couber, à entrega das relações de que cuida o art. 1º a disciplina contida no Provimento 2/2010-CGE.

Parágrafo único. No processamento das relações submetidas via Filiaweb, serão desconsideradas as filiações com data posterior a 14 de outubro de 2013, data limite para a entrega ordinária do semestre em curso, as quais permanecerão nas relações internas dos respectivos órgãos de direção partidária para oportuna comunicação à Justiça Eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Ministra LAURITA VAZ